

GUIA PRÁTICO

MEDIDAS DE APOIO ÀS EMPRESAS AFETADAS PELO INCÊNDIO DOS
CONCELHOS DE CASTANHEIRA DE PERA, FIGUEIRÓ DOS VINHOS,
GÓIS, PAMPILHOSA DA SERRA, PEDROGÃO GRANDE, PENELA E
SERTÃO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático 2042 – Medidas de Apoio às Empresas Afetadas pelo Incêndio dos Concelhos de Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Pampilhosa da Serra, Pedrogão Grande, Penela e Sertã

V4. 02

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

24 de outubro de 2019

ÍNDICE

A – O que é?.....	4
B – Que apoios existem a nível contributivo?	4
C – Quem beneficia destes apoios?	5
Isenção do pagamento de contribuições	5
Dispensa parcial do pagamento de contribuições	5
Pagamento diferido de contribuições	5
Condições para atribuição da Isenção do pagamento de contribuições ou do Pagamento diferido de contribuições	6
Condições para atribuição Dispensa parcial do pagamento de contribuições.....	6
C1 – Quando cessam os apoios?	7
C2 – Como é feito o pagamento diferido das contribuições.....	7
D – Que formulários e documentos tenho de entregar?	8
Formulários.....	8
Onde se pode requerer.....	8
Até quando se pode requerer	8
Requerimentos entregues fora de prazo	8
E – Quais as minhas obrigações?	9
F – Legislação Aplicável	9

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

Um conjunto de medidas de apoio às empresas afetadas pelo incêndio de grandes dimensões, que atingiu os concelhos de Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Pampilhosa da Serra, Pedrogão Grande, Penela e Sertã, entre os dias 17 e 21 de junho.

Assim, são criados regimes excecionais e temporários de pagamento de contribuições.

B – Que apoios existem a nível contributivo?

Isenção do pagamento de contribuições

Dispensa parcial do pagamento de contribuições

Pagamento das contribuições diferidas

Isenção do pagamento de contribuições

Isenção total do pagamento de contribuições à segurança social, durante um período de seis meses, prorrogável até ao máximo de igual período, mediante avaliação, para as entidades empregadoras e trabalhadores independentes, relativas às remunerações devidas nos meses de agosto de 2017 a janeiro de 2018, incluindo os valores de subsídios de Natal e férias.

Nota: A isenção do pagamento de contribuições foi prorrogada pelo período de 6 meses, abrangendo as remunerações relativas aos meses de fevereiro a julho de 2018.

Dispensa parcial do pagamento de contribuições

Dispensa parcial de 50% do pagamento de contribuições à segurança social, durante um período de três anos, aplicável às entidades empregadoras que contratem trabalhadores em situação de desemprego diretamente causado pelo incêndio.

Pagamento diferido das contribuições

Diferimento do pagamento das contribuições a cargo das entidades empregadoras, para empresas do setor do turismo indiretamente afetadas pelo incêndio, relativas às remunerações devidas nos meses de agosto de 2017 a janeiro de 2018, incluindo os valores de subsídios de Natal e férias.

C – Quem beneficia destes apoios?

Quem pode beneficiar destes apoios

Isenção do pagamento de contribuições

Dispensa parcial do pagamento de contribuições

Pagamento de contribuições diferidas

Condições para atribuição da Isenção do pagamento de contribuições e do Pagamento de contribuições deferidas

Condições para atribuição da Dispensa parcial do pagamento de contribuições

Condição de manutenção da Isenção do pagamento de contribuições e do Pagamento de contribuições deferidas

Quem pode beneficiar destes apoios

Isenção do pagamento de contribuições

- As entidades empregadoras de direito privado, enquadradas no regime geral de segurança social, e os trabalhadores independentes, que por motivo diretamente causado pelo incêndio tenham ficado com a sua capacidade produtiva reduzida, designadamente devido à perda de instalações, terrenos, veículos ou instrumentos de trabalho essenciais à laboração.

Nota: No caso das entidades empregadoras, a isenção do pagamento de contribuições aplica-se a trabalhadores por conta de outrem e membros de órgãos estatutários.

Dispensa parcial do pagamento de contribuições

- As entidades empregadoras de direito privado, enquadradas no regime geral de segurança social, que contratem trabalhadores em situação de desemprego diretamente causado pelo incêndio ocorrido nos concelhos abrangidos pelas medidas de apoio, estando abrangidas as contratações efetuadas num período de três anos, a contar da data de entrada em vigor da Portaria n.º 254/2017, de 11 de agosto.

Pagamento diferido de contribuições

- As entidades empregadoras de direito privado, enquadradas no regime geral de segurança social, com sede ou estabelecimento nos concelhos afetados, cuja atividade principal seja o turismo e que tenham sofrido perdas de rendimento devido ao incêndio.
Consideram-se atividades no setor do turismo: o alojamento local; empreendimentos turísticos; agentes de animação turística; estabelecimentos de restauração e bebidas.

Condições para atribuição da Isenção do pagamento de contribuições ou do Pagamento diferido de contribuições

- Ter a situação contributiva regularizada, a 31 de maio de 2017.

- Comprovar a perda de rendimentos ou de capacidade produtiva devido ao incêndio, nomeadamente devido à perda de instalações, terrenos, veículos ou instrumentos de trabalho essenciais à laboração.

Nota: Em caso de regularização posterior das condições de acesso, o apoio pode ser concedido, a pedido dos requerentes, produzindo efeitos a partir do mês seguinte ao da regularização, mantendo-se pelo período remanescente.

Condições para atribuição Dispensa parcial do pagamento de contribuições

- A entidade empregadora deve:
 - a) Estar regularmente constituída e devidamente registada.
 - b) Ter as situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira.
 - c) Não se encontrar em situação de atraso no pagamento das remunerações.
 - d) No mês do requerimento ter um número total de trabalhadores superior à média dos trabalhadores registados nos 12 meses imediatamente anteriores.

Nota: Em caso de indeferimento do pedido por não cumprimento das condições de atribuição, o apoio pode ser concedido, a pedido da entidade empregadora, a partir do mês seguinte ao da regularização, mantendo-se pelo período remanescente.

Condição de manutenção da Isenção do pagamento de contribuições e do Pagamento diferido de contribuições

Para que a concessão destes apoios se mantenha, é necessário que a situação contributiva esteja regularizada durante todo o período de atribuição.

C1 – Quando cessam os apoios?

Os regimes excecionais e temporários cessam quando:

- a) Termine o período de concessão.
- b) Deixem de se verificar as condições de acesso.
- c) Deixem de se verificar a condição de manutenção.
- d) Ocorrer a falta de entrega, no prazo legal, das declarações de remunerações ou a falta de inclusão de quaisquer trabalhadores nas referidas declarações.
- e) Cesse o contrato de trabalho.

C2 – Como é feito o pagamento diferido das contribuições

Quando e como são pagas as contribuições diferidas

Como se efetua o acordo prestacional

Quando e como são pagas as contribuições diferidas

No caso de atribuição do pagamento diferido de contribuições, as entidades empregadoras devem proceder ao pagamento das contribuições relativas às remunerações devidas nos meses de agosto de 2017 a janeiro de 2018 a partir de abril de 2018, num prazo máximo de 12 meses, em prestações mensais e iguais.

Como se efetua o acordo prestacional

- 1.º O Instituto da Segurança Social, I.P. notifica as entidades empregadoras, em março de 2018, do valor total das contribuições devidas e do prazo para pagamento voluntário das mesmas.
- 2.º As entidades empregadoras que pretendam efetuar o pagamento em prestações devem solicitar o acordo prestacional no prazo de 10 dias úteis após a notificação.

Nota: Ao acordo prestacional é aplicável o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 35-C/2016, de 30 de junho.

D – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

Documentos necessários

Onde se pode requerer

Até quando se pode requerer

Requerimentos entregues fora de prazo

Formulários

Requerimento - Modelo GTE 86 – DGSS.

Documentos necessários

Isenção do pagamento de contribuições e o Pagamento diferido de contribuições:

Certificação pelo requerente no requerimento em como houve perda de rendimento ou da capacidade produtiva.

Onde se pode requerer

Os requerimentos devem ser entregues nos serviços competentes do Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.).

Até quando se pode requerer

Isenção do pagamento de contribuições e o Pagamento diferido de contribuições:

- Até 30 dias após a entrada em vigor da Portaria n.º 254/2017, de 11 de agosto.

Dispensa parcial do pagamento de contribuições:

- No prazo de 15 dias após a data de início da produção de efeitos do contrato de trabalho a que se refere o pedido ou 15 dias após a entrada em vigor da Portaria n.º 254/2017, de 11 de agosto, nos casos em que a contratação tenha ocorrido em data anterior a esta.

Nota: Os serviços da Segurança Social podem solicitar aos requerentes outros meios de prova considerados necessários.

Requerimentos entregues fora de prazo

Caso o requerimento seja entregue fora dos prazos previstos, o apoio produz efeitos a partir do mês seguinte àquele em que o pedido dê entrada no Instituto da Segurança Social, I.P., sendo atribuído pelo período remanescente.

E – Quais as minhas obrigações?

- Ter e manter a situação contributiva regularizada nas situações de isenção do pagamento de contribuições e do Pagamento diferido de contribuições;
- Ter e manter a situação contributiva e tributária regularizada nas situações de Dispensa Parcial do pagamento de contribuições;
- Entregar as declarações de remunerações pela taxa normal aplicável aos trabalhadores abrangidos e pagar as respetivas quotizações, até à decisão do Instituto da Segurança Social, IP sobre o requerimento apresentado (esta decisão deverá ocorrer no prazo de 30 dias);
- Para além da obrigação referida no ponto anterior, manter o pagamento da totalidade nas contribuições, no caso da Dispensa parcial do pagamento de contribuições.

Nota:

No caso dos trabalhadores independentes a entrega do requerimento suspende a obrigação de pagamento de contribuições.

F – Legislação Aplicável

Portaria n.º 383/2019, de 24 de outubro

Procede à segunda alteração à Portaria n.º 254/2017, de 11 de agosto, que define as condições de atribuição dos apoios imediatos às populações e empresas afetadas pelo incêndio ocorrido entre os dias 17 e 21 de junho de 2017, e à Portaria n.º 347-A/2017, de 13 de novembro, que define e regulamenta os termos e as condições de atribuição dos apoios imediatos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 167-B/2017, de 2 de novembro, destinados às populações e empresas afetadas pelos incêndios ocorridos no dia 15 de outubro de 2017.

Despacho n.º 789/2018

A medida de isenção do pagamento de contribuições prevista na secção II do capítulo III da Portaria n.º 254/2017, de 11 de agosto, é prorrogada pelo período de 6 meses, abrangendo as remunerações relativas aos meses de fevereiro a julho de 2018.

Portaria n.º 254/2017, de 11 de agosto

Define e regulamenta os termos e as condições de atribuição dos apoios imediatos às populações e empresas afetadas pelo incêndio, ocorrido nos dias 17 e 21 de junho de 2017, nos concelhos de Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Pampilhosa da Serra, Pedrogão Grande, Penela e Sertã.

Decreto-lei n.º 35-C/2016, de 30 de junho

Altera o Decreto-lei n.º 213/2012, de 25 de setembro.

Decreto-lei n.º 213/2012, de 25 de setembro

Regime de celebração de acordos de regularização voluntária de contribuições e quotizações devidas à Segurança Social.